



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

LEI Nº 2223 de 12 de junho de 2023

“Institui o Programa Banco de Ração para cães e gatos, e dá outras providências”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Ração para Cães e Gatos do Município de Jarinu, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes, mencionados na Lei nº 2197/ 2022 como tutor responsável, ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º. São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Jarinu:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) Protetores independentes que deverão estar cadastrados junto ao Programa de Apoio ao Protetor Independente – PAPI, nos termos do disposto no art. 6º.

b) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º. Caberá ao Município de Jarinu, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º. Além das equipes de recebimento e distribuição, e aquelas de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º. Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 6º. Fica criado o Programa de Apoio ao Protetor Independente – PAPI do Município de Jarinu.

I - O Protetor Independente deverá residir no Município de Jarinu e estar devidamente cadastrado no Núcleo de Bem-estar Animal, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, permanecendo sobre o controle deste órgão cujo cadastro deverá ser mantido atualizado e divulgado no Site da Prefeitura de Jarinu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo Único. O Protetor Independente é um cidadão, pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 12 de junho de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente